

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 84, de 09 de novembro de 1972.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

1. CARACTERÍSTICOS

1.1 – Fabricante: Indústria Eletro Sanjoanense Ltda.

Endereço: Praça Rui Barbosa, 116 – São Paulo da Boavista – São Paulo.

1.2 – Tipo: Semi-automático.

1.3 – Modelo: MAC-DC-1000.

1.4 – Cargas por ciclo de operação: 259g; 513g e 1.016g

1.5 – Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.6 – Dispositivo de leitura: Haste com indicação da cargas de 250g; 500g e 1000g, com respectivos entalhes para fixação de cursor.

1.6.1 – Complementa o dispositivo de leitura um indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 – Forma, Dimensões e Qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM 1.894/72.

1.8 – Acessórios: Envólucros de papel padronizados, com os pesos de $9,0 \pm 0,5$; $13,0 \pm 0,5$ e $16,0 \pm 0,5$ g, destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g; 500g e 1000 do produto.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 – O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) – Marca ou nome do fabricante;
- b) – Modelo;
- c) – Número e ano de fabricação
- d) – Cargas por ciclo de operação;
- e) – Número da Portaria de aprovação do Modelo
- f) – Pesos dos acessórios citados em 1.8.

3. AFERIÇÃO

3.1 – Exame inicial: Será procedido na fabrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 – Aferição periódica: Será realizada, anualmente, no local em que o aparelho estiver, instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 – Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

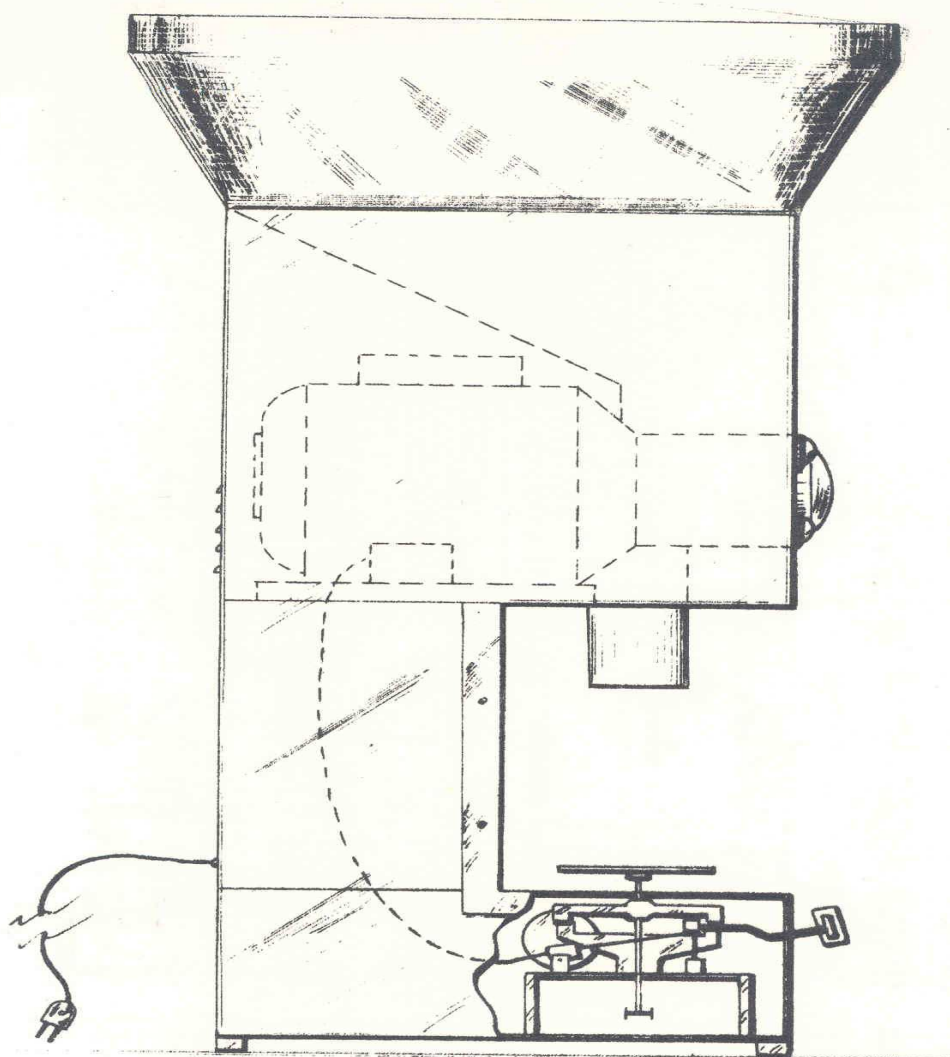
3.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

3.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 – Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1972.

Moacir Reis
Diretor- Geral



DESENHO ANEXO A PORTARIA Nº084 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972,
DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR GERAL DO INPM

DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº84, 9 DE NOVEMBRO DE 1972, APROVAÇÃO DE MODELO



FABRICANTE: INDÚSTRIA ELETRO SANJOANENSE Ltda.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MAC-DC-1000.

ESCALA:

ANEXO: 1